AGERSA

RESOLUÇÃO Nº 002/2016

Dispõe sobre o reajuste tarifário anual da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, homologa a majoração das tarifas e dá outras providências.

O Diretor Geral da **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA – AGERSA**, no uso de suas atribuições regimentais dispostas no artigo 13, II da Resolução AGERSA 001/2013, de acordo com a deliberação da diretoria colegiada, conforme art. 7º, II, IV da Resolução AGERSA 001/2013 e tendo em vista o quanto está disposto nas Leis 11.172/2008 e 11.445/2007, de acordo com a Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria em Regime de Colegiado nº 001/2016, de 29 de abril de 2016 e considerando,

que conforme disposição do artigo 23 da Lei 11.445/2007 compete à entidade reguladora editar normas sobre regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

que segundo o artigo 37 da Lei 11.445/2007, os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses;

que o artigo 39 da Lei 11.445/2007, determina que as tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação;

que a Resolução Coresab nº 002/2009 estabeleceu a fórmula paramétrica a ser utilizada **para definição do Índice de Reajuste Tarifário – IRT**;

que a Resolução Agersa 003/2013 alterou o procedimento de reajuste tarifário, estabelecendo modificação na data de publicação do ato de reajuste de 31 de março para 30 de abril;

que foi pleiteado pela Embasa em 09 de março de 2016, um reajuste de tarifas baseado **no índice de reajuste de 10,97%** para o exercício de 2016;

que foi detectado pelo órgão regulador no exercício de 2015 um volume de perdas, físicas e comerciais, cometidas pelo prestador na ordem de 39,7 e 24,4 % respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º - **Homologar o reajuste tarifário 2016**, considerando os estudos apresentados através da Nota Técnica AGERSA nº 002/2016, com base no

que determina o artigo 4º, IV da Lei Estadual 12.602/2012 e Arts. 2º, III e 7º, IV da Resolução AGERSA nº 001/2013, em conformidade com a fórmula paramétrica de reajuste tarifário aprovada pela Coresab através da Resolução 002/2009, que ao ser aplicada alcança um **Índice de Reajuste Tarifário – IRT de 10,97, expurgando portanto,** com base nas significativas perdas físicas e comerciais sofridas pelo prestador de serviços e detectadas pelo órgão regulador no exercício de 2015, **1,02%, perfazendo um *quantum* de 9,95% a ser considerado como índice de reajuste tarifário para o período.**

Art. 2º - Aprovar a nova tabela tarifária dos Serviços de Água e Esgoto da Embasa, conforme Anexo I, que considera o índice alcançado com a aplicação da fórmula paramétrica que define o **Índice de Reajuste Tarifário – IRT**, **com expurgo de 1,02%, alcançando um índice de reajuste para o exercício de 2016 de 9,95%.**

Art. 3º - Conforme disposições da Resolução AGERSA 003/2013, a data base do reajuste foi alterada de 31 de março para 30 de abril de cada ano.

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e os valores das tarifas que constam na Tabela Tarifária da Embasa (Anexo I) entram em vigor a partir de **06 de junho de 2016**.

Salvador, 29 de abril de 2016.

Rogério dos Santos Costa
Diretor Geral

AGERSA

Anexo I

TARIFAS MENSAIS PARA SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - VALORES SEM O ICMS

VIGÊNCIA A PARTIR DE 06 DE JUNHO DE 2016

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 05/01/2007; DECRETO Nº 7.217/2010; LEI ESTADUAL Nº 11.172; LEI ESTADUAL Nº 7.307, DE 23/01/1998; DECRETO ESTADUAL N.º 3.060 DE 29/04/94; DECRETO ESTADUAL Nº 7.765, DE 08/03/2000; Lei Estadual 12.602/2012; RESOLUÇÃO CORESAB N.º 001/2011 QUE APROVA O REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO; Resolução CORESAB nº 002/2009 e RESOLUÇÃO AGERSA Nº 002/2016.

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA/BRUTA

1.1. LIGAÇÕES MEDIDAS

Faixas de Consumos	Residencial Social	Residencial Intermediária	Residencial Normal e Veraneio	Filantrópica
Até 10 m3	R$ 11,30 p/ mês	R$ 22,20 p/ mês	R$ 25,30 p/ mês	R$ 11,30 p/ mês
11 - 15 m3	R$ 4,98 p/ m3	R$ 5,73 p/ m3	R$ 7,06 p/ m3	R$ 4,98 p/ m3
16 - 20 m3	R$ 5,42 p/ m3	R$ 6,19 p/ m3	R$ 7,55 p/ m3	R$ 5,42 p/ m3
21 - 25 m3	R$ 8,09 p/ m3	R$ 8,13 p/ m3	R$ 8,49 p/ m3	R$ 8,09 p/ m3
26 - 30 m3	R$ 9,02 p/ m3	R$ 9,05 p/ m3	R$ 9,48 p/ m3	R$ 9,02 p/ m3
31 - 40 m3	R$ 9,97 p/ m3	R$ 9,97 p/ m3	R$ 10,42 p/ m3	R$ 9,97 p/ m3
41 - 50 m3	R$ 11,42 p/ m3	R$ 11,42 p/ m3	R$ 11,42 p/ m3	R$ 11,42 p/ m3
> 50 m3	R$ 13,74 p/ m3	R$ 13,74 p/ m3	R$ 13,74 p/ m3	R$ 13,74 p/ m3

Faixas de Consumo	Comercial	Pequenos Comércios	Derivações Comerciais de Água Bruta	Construção e Industrial	Pública
Até 10 m3	R$ 73,20 p/ mês	R$ 31,30 p/ mês	R$ 12,00 p/ mês	R$ 73,20 p/ mês	R$ 73,20 p/ mês
11 - 50 m3	R$ 16,05 p/ m3	R$ 16,05 p/ m3	R$ 1,35 p/ m3	R$ 16,05 p/ m3	R$ 16,05 p/ m3
> 50 m3	R$ 18,93 p/ m3	R$ 18,93 p/ m3	R$ 1,47 p/ m3	R$ 18,93 p/ m3	R$ 18,93 p/ m3

1.2. LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS

Residencial Social	R$ 11,30 p/ mês
Residencial Intermediária	R$ 22,20 p/ mês
Residencial Normal e Veraneio	R$ 25,30 p/ mês
Filantrópica	R$ 11,30 p/ mês
Comercial e Prestação de Serviços	R$ 73,20 p/ mês
Pequenos Comércios	R$ 31,30 p/ mês
Construção / Industrial	R$ 73,20 p/ mês
Pública	R$ 73,20 p/ mês

1.3. DERIVAÇÕES RURAIS

Água Tratada	R$ 1,56 p/ m3
Água Bruta	R$ 1,46 p/ m3

2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1. Sistemas Convencionais (Capital)..... Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.2. Sistemas Convencionais (Interior)..... Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.3. Sistemas Independentes Operados pela Embasa (Interior)..... Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.4. Conjuntos Habitacionais (Capital e Interior), com sistema próprio e operado pela EMBASA..... Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.5. Sistemas Condominiais (Situações especiais de operações por Quadras)..... Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.

3. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE CONSUMIDORA (ECONOMIA)

3.1. RESIDENCIAL SOCIAL: Residências cadastradas e enquadradas no Programa Bolsa Família.

3.2.RESIDENCIAL INTERMEDIÁRIA: Residências com as seguintes características:
3.2.1. Área construída menor ou igual a 60 m^2;
3.2.2. Padrão COELBA mono ou bifásico;
3.2.3. Dotadas de no máximo 2 (dois) banheiros;
3.2.4. Com até no máximo 8 (oito) pontos de utilização de água;
3.2.5. Inexistência de piscina.

3.3. RESIDENCIAL NORMAL: Qualquer residência não enquadrada nas Categorias Residenciail Intermediária e Residencial Social

3.4. RESIDENCIAL VERANEIO: Residências localizadas nas cidades balneárias, estações termais com utilização sazonal.

3.5. FILANTRÓPICA: Entidades Filantrópicas autorizadas pela Diretoria Executiva, (conforme Norma complementar à RD 263/92).

3.6. COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Estabelecimentos Comerciais e congêneres, cinemas, hotéis, hospitais, escolas, estabelecimentos prestadores de serviços (indústria e comércio varejista) e outros prestadores de serviços.

3.7. PEQUENOS COMÉRCIOS: Pequenos Estabelecimentos Comerciais, não localizados em Shopping Centers ou galerias, que possuam no máximo 1 (um) ponto de água e não utilizem água como atividade final (Farmácias, Sapatarias, Armarinhos, Barbearias, Pequenos Armazéns).

3.8. CONSTRUÇÃO: Construções de prédios ou conjuntos habitacionais com 05 (cinco) ou mais unidades.
OBSERVAÇÃO: Para as construções de imóveis com até 04 (quatro) unidades consumidoras faturadas, a Tarifa será aplicada como se os Prédios ou Conjuntos já estivessem concluídos.

3.9. INDUSTRIAL: Indústria em geral.

3.10. PÚBLICA : Estabelecimentos Públicos não residenciais.

3.11. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA TRATADA: Abastecimento de Água Tratada, para consumo residencial, através de Derivações Rurais.

3.12. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA BRUTA: Abastecimento de Água, para consumo residencial, através de Derivações Rurais.